



Universidade do Minho
Escola de Medicina

NORMAS PRÓPRIAS DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO RELATIVAS AOS 2.º E 3.º CICLOS DE ESTUDOS¹²

¹ Aprovado em reunião de Conselho Científico da Escola de Medicina (CC) no dia 24 de maio de 2017

² Aprovado em reunião de Conselho da Escola de Medicina (CE) no dia 19 de outubro de 2017

Preâmbulo

De acordo com o artigo n.º 146.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), cabe às unidades orgânicas de ensino e investigação a definição de parâmetros específicos no que respeita ao funcionamento dos 2.º e 3.º ciclos que nelas decorrem e que se enquadram neste documento para a Escola de Medicina.

Artigo 1.º

Critérios de Seleção

1. Os critérios de seleção dos candidatos aos cursos são definidos pela comissão de curso do respetivo curso, com aprovação do conselho científico.
2. Os critérios de seleção são publicados nos editais de abertura dos concursos.

Artigo 2.º

Órgão competente para a seleção e procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos

1. O órgão competente para a seleção e realização dos procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos é a comissão de curso do respetivo curso.
2. A comissão de curso nomeia um júri de seleção que, além dos membros docentes da comissão de curso, poderá incluir outros profissionais de reconhecido mérito científico e profissional.

Artigo 3.º

Metodologias de acompanhamento e supervisão dos estudantes

1. Comissão de acompanhamento dos estudantes de cursos do 3.º ciclo de estudos
 - a) A comissão de acompanhamento de tese é uma estrutura de aconselhamento científico e de monitorização da execução do projeto de tese de doutoramento, aprovada em sede de conselho científico.
 - b) A comissão de acompanhamento de tese é constituída no mínimo por três professores ou investigadores doutorados, especificamente: orientador ou orientadores científico(s) do projeto de tese; pelo menos um professor, investigador doutorado ou especialista de mérito reconhecido na área do projeto externo à Escola de Medicina.
 - c) A comissão de acompanhamento é presidida por um dos orientadores.
 - d) A composição da comissão de acompanhamento de tese é proposta pelo(s) orientador(es) à comissão de curso.
 - e) A comissão de acompanhamento de tese é nomeada pelo conselho científico, no ato de apresentação da proposta de admissibilidade a título definitivo do tema do projeto de tese, sob proposta da comissão de curso.

- f) São competências da comissão de acompanhamento de tese: i) emitir parecer anual fundamentado para aconselhamento científico e de execução do projeto de doutoramento, sobre o relatório de progresso apresentado pelo aluno, que deverá acompanhar o relatório anual de progresso; ii) emitir parecer relativo ao progresso dos trabalhos do projeto de tese sempre que lhe seja solicitado pela comissão de curso ou pelo conselho científico.
 - g) Funcionamento e reuniões da comissão de acompanhamento:
 - i. Compete ao presidente da comissão de acompanhamento convocar e presidir às reuniões.
 - ii. A comissão de acompanhamento reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou para emitir parecer solicitado pela comissão de curso.
 - iii. Os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento são definidos por consenso, justificados individualmente e vertidos em ata a submeter à comissão de curso de doutoramento.
 - iv. As reuniões da comissão de acompanhamento poderão realizar-se presencialmente ou por teleconferência/videoconferência, até ao 1 mês antes da data da reunião do conselho científico, na qual se procederá apreciação do relatório anual de atividades do estudante.
2. Relatório anual de progresso de estudantes de cursos do 3º ciclo de estudos
- a) Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deve elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo conselho científico.
 - b) O relatório anual a que se faz referência na alínea anterior deve ser acompanhado de um parecer do(s) orientador(es) e da comissão de acompanhamento. A apresentação destes elementos é obrigatória para a continuação da frequência no curso.
 - c) O Conselho Científico submete o relatório anual de progresso, o parecer do(s) orientadore(s) e da comissão de acompanhamento para apreciação pelos professores que integram a comissão de curso do curso em que o estudante está inscrito. Esta comissão elabora uma recomendação sobre o andamento dos trabalhos, sugerindo ao Conselho Científico a sua continuidade ou interrupção.
 - d) Perante o parecer da comissão de curso, o Conselho Científico poderá:
 - i. Permitir a mudança de orientador e/ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e/ou orientador(es);
 - ii. Aprovar a suspensão ou anulação da inscrição no curso, por razões devidamente fundamentadas, ouvido(s) o(s) orientador(es) e o candidato, aprovar a suspensão ou anulação da inscrição no curso.

Artigo 4º

Admissibilidade a provas de doutoramento de candidatos autopropostos

1. O Presidente do Conselho Científico da EM recebe o requerimento de admissibilidade a provas de doutoramento de candidatos autopropostos e encaminha para a respetiva comissão de curso;
2. A comissão de curso emite um parecer sobre o requerimento, que remete ao conselho científico;
3. O Conselho Científico delibera e informa a Divisão Académica da Universidade do Minho.

Artigo 5º

Deliberações sobre as publicações científicas a incluir na tese de doutoramento e documentos específicos que devem acompanhar o requerimento de admissão a provas de doutoramento

1. O estudante para requerer provas de doutoramento, para além do estipulado no artigo n.º 136.º do Regulamento Académico, deve apresentar comprovativo de aceitação, para inclusão na tese, de artigo científico original em revista internacional com revisão por pares e devidamente indexada *Thomson Reuters Web of Knowledge* em que é primeiro autor.
2. Em caso de co-primeiras autorias, cada artigo só pode contar como critério de requerimento de provas de um estudante. Deve assim, acompanhar o requerimento, uma declaração dos outros autores assegurando que a publicação não voltará a ser utilizada para efeito de requerimento de provas académicas.
3. Nos casos em que os resultados de uma mesma publicação sejam incluídos nas teses de mais de que um estudante:
 - a) A publicação na íntegra não pode constar de nenhuma das teses;
 - b) Cada estudante só pode utilizar os resultados por si obtidos.
4. Para todas as publicações incluídas numa tese deve ser feita referência explícita, na tese, aos resultados dessa publicação que são da responsabilidade do estudante.

Artigo 6º

Classificação do grau de doutor

1. O sistema de classificação do grau de doutor assenta nos seguintes pressupostos:
 - a) O Regulamento Académico da Universidade do Minho estabelece a classificação dos graus de doutor como Bom, Bom com Distinção e Muito Bom.
 - b) Os doutoramentos atribuídos pela Escola de Medicina têm dois tipos de planos de estudos: 180 ECTS, com apenas duas unidades curriculares (elaboração do projeto de tese e tese); e 240 ECTS, do qual fazem parte várias unidades curriculares para além da tese.
 - c) Às unidades curriculares dos cursos de doutoramento da Escola de Medicina apenas é atribuída a classificação de Aprovado e Reprovado.
 - d) São considerados como publicações aquelas cujos resultados constem da tese.
 - e) Às publicações é atribuído o percentil de acordo com o estabelecido pelo *Journal Citation Reports* da *Thomson Reuters Web of Knowledge*, para o ano anterior ao da publicação.
 - f) No caso de co-primeiras autorias deve ser respeitado o estipulado no artigo 5º.
2. A classificação de Muito Bom deve reservar-se aos candidatos que cumpram, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) Uma publicação como primeiro autor em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 10 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas;

- b) Duas publicações como primeiro autor em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 25 ou inferior do *Journal Citation Reports* da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas;
 - c) Quatro publicações, pelo menos duas das quais como primeiro autor, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no mínimo no percentil 50 do *Journal Citation Reports*, da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas.
3. A classificação de Bom com distinção deve reservar-se aos candidatos que cumpram, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) Uma publicação como primeiro autor em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 25 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas.
 - b) Duas publicações, pelo menos uma das quais como primeiro autor, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no percentil 50 ou inferior do *Journal Citation Reports* da área científica em que se apresenta a provas.
 - c) Quatro publicações, pelo menos duas das quais como primeiro autor, em revista indexada *Thomson Reuters (ISI) Web of Knowledge*, situada no mínimo no percentil 75 do *Journal Citation Reports*, da ordenação ISI da área científica em que se apresenta a provas.

Artigo 7º

Normas relativas às línguas em que pode ser escrita a dissertação de mestrado ou a tese de doutoramento

O Conselho Científico aceita a redação da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento em inglês, desde que acompanhada de adequado resumo em português.

Artigo 8º

Revisão das normas próprias

As normas próprias serão objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

Artigo 9º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação no Conselho da Escola de Medicina.